

	<b>NAT 30.60.034.00</b>  <b>Anexo F</b>	<b>Exemplar nº</b>
		<b>Pág. 1 de 3</b>
		<b>27FEV25</b>
<b>Assunto:</b>	<b>DESCRIÇÃO GERAL DO SUBPROCESSO DE REGISTO DE CONTRATO DE NATUREZA PLURIANUAL</b>	

### Subprocesso de registo de contrato com natureza plurianual

1. As despesas com natureza plurianual, independentemente do respetivo montante **deverão também ser objeto de pedido de registo de contrato**, independentemente da obtenção da necessária autorização prévia para assunção do respetivo encargo, em obediência à lei e aos normativos do DFIN em vigor, ou seja, as despesas de natureza plurianual são objeto de dois pedidos distintos, apesar de ambos concorrerem para a mesma despesa.
  - a. Pedido de autorização de assunção de encargo plurianual<sup>1</sup> **(UEO)**;
  - b. Pedido de criação de projeto e de elemento PEP<sup>2</sup> **(UEO)**.
2. As fases do registo de contrato, para as despesas com natureza plurianual é igual às demais despesas, **aplicando-se-lhes** exclusivamente na fase relativa aos procedimentos pré-contratuais, **o subprocesso** relativo à obtenção de autorização do encargo plurianual **ilustrado a cinza** nos Anexos C, D e E à presente NAT.
3. Descreve-se de seguida o subprocesso de obtenção de autorização do encargo plurianual para os contratos objeto da presente NAT:
  - a. **Contratos Celebrados pelas U/E/O**
    - (1) Obtenção de autorização de assunção de encargo plurianual, de registo do encargo plurianual no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento do Ministério das Finanças (DGO/MF), de informação de cabimento e de emissão de Declaração de Inscrição Orçamental (DIO), o processo **é instruído nos termos do normativo em vigor** do DFIN, o qual prevê a intervenção do respetivo OCAD ou CFT, quando aplicável **(U/E/O)**;
    - (2) A obtenção de autorização de assunção de encargo plurianual, registo do encargo em SCEP e emissão da DIO, pode ocorrer **segundo as duas modalidades** a seguir indicadas:

<sup>1</sup> Circular n.º 1/2020, de 22 de outubro da DFin.

<sup>2</sup> NAT 30.60.034.00, de 27FEV25 do DFIN.

- (a) Caso o pedido instruído, **seja abrangido** pela autorização conferida mediante **despacho genérico**, conjunto ou individual, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, são realizadas as seguintes ações:
1. Receção do pedido de criação do elemento PEP, validação dos elementos recebidos através do endereço eletrónico [dfin.daci.rci@exercito.pt](mailto:dfin.daci.rci@exercito.pt), e consequente criação do projeto e do elemento PEP, após o que é enviado o processo à DGOF/DFIN **(DACI/DFIN)**;
  2. Comunicação do número do elemento PEP à U/E/O **(DACI/DFIN)**;
  3. Receção do pedido de assunção de encargo plurianual e validação dos respetivos documentos e fundamentos face ao despacho genérico, para registo do encargo em SCEP e emissão da DIO, bem como inscrição do número do SCEP nos dados gerais do elemento PEP em sede do módulo PS do SIGDN **(DGOF/DFIN)**;
  4. Comunicação e envio, através do OCAD ou CFT, do número de registo em SCEP e da DIO assinada **(DGOF/DFIN)**;
- (b) Caso o pedido instruído, **não seja abrangido** pela autorização conferida mediante **despacho genérico**, conjunto ou individual, dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, para além das ações referidas, acrescem as seguintes ações **(DFIN)**:
1. Registo do Pedido de Autorização de Encargo Plurianual (PAEP), no Portal da DGO/MF.
  2. Instrução do pedido de obtenção de autorização prévia para assunção de encargo plurianual, junto da entidade competente. Independentemente de essa autorização dever ser concedida através de Portaria de Extensão de Encargos ou por Resolução de Conselho de Ministros, será a mesma solicitada via canal técnico.
  3. Comunicação da autorização proferida pela entidade competente, ao OCAD ou CFT, para a assunção do encargo plurianual.

**b. Contratos Celebrados pela DA, UMC ou eSPap, com execução financeira na U/E/O**

No âmbito do processo de registo de contratos com carácter plurianual as ações são idênticas às descritas no ponto 3.a. e 3.b., do presente anexo, com as devidas adaptações, designadamente:

- (1) No ponto 3.a. (1) onde se lê U/E/O deverá ler-se DA;
- (2) As ações previstas em 3.a.(2) 1., não se aplicam em virtude de o elemento PEP ser criado pela DA;
- (3) A comunicação do elemento PEP prevista em 3.a.(2) 2., é realizada pela DA.

**O Diretor de Finanças**

**Aquilino José António Torrado  
Major-General**

**Autenticação  
O Chefe do Gabinete, em suplência**

**José Augusto de Sousa Silveira  
TCor ADMIL**

**Distribuição: Com a NAT 30.60.034.00**